

CONSELHO ESTADUAL DO EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0363/87 - Ap. Proc. SE nºs. 0296/84 e 0130/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

ASSUNTO : Convênio - Educação Compensatória

RELATORA : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE Nº 902 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 06/05/1987

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da educação encaminha a este Conselho proposta de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste.

O presente Convênio tem como objetivo a execução e o desenvolvimento do Programa da Educação Compensatória nos dois níveis da 1ª série do ensino de 1º grau, previstos na Deliberação CEE nº 13/79 e Resolução SE nº 82/79 (Procs. SE nºs. 0296/84 e 0130/86 e 2 cadernos).

A Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, a DRE de São José do Rio Preto, a A.T.P.C.E. e a CENP da Secretaria de Estado da Educação são favoráveis ao estabelecimento do Convênio.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

"CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

As partes convenientes elegem como objeto do presente ajuste a conjugação de esforços para a destinação de recursos materiais e humanos no sentido de operacionalizar a execução e o desenvolvimento do Programa de Educação nos dois níveis da 1ª série do ensino de primeiro grau, previstos na Deliberação CEE nº 13/79 e Resolução SE nº 82/79.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

I. Compete à Secretaria de Estado da Educação:

1. prestar assistência técnico-pedagógica, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, via DE de Santa Fé do Sul;

2. assegurar a continuidade da matrícula, em unidade escolar estadual de 1º grau, ao aluno de 07 (sete) anos de idade, que tenha concluído o Programa de Educação nos dois níveis da 1ª série do ensino de 1º grau, regulamentado pela Resolução SE nº 82/79;

3. afastar junto à entidade conveniente 01(um) professor nível I da rede estadual de ensino para exercer funções docentes nas classes municipais instaladas para desenvolver o Programa de Educação Compensatória, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

Parágrafo Único - Caberá à Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul e controle da vida funcional do professor afastado.

II. Compete à Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste;

1. ceder as salas e demais acomodações necessárias para a instalação do curso;

2. fornecer o material didático e escolar;
3. fornecer merenda escolar;
4. fornecer pessoal administrativo;
5. prestar assistência médico-odontológica;
6. encaminhar o aluno de 07 (sete) anos de idade, que tenha concluído o Programa de Ensino da 1ª série de Primeiro grau, regulamentado pela Resolução SE nº 82/79, para matrícula em unidade da rede estadual de ensino;
7. cumprir as instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

CLAUSULA TERCEIRA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações neste instrumento implicará na sua denúncia ou rescisão pelas partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade do curso, até o término do ano letivo.

CLAUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de cinco(05) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante termos aditivos, mediante prévia autorização do Governador, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLAUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA SETIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, assim, por estarem concordes, firmam o presente instrumento do Convênio, em 03 (três) vias, datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

2. APRECIACÃO

O Programa de Educação Compensatória, previsto no § 1º do artigo 19 da Lei nº 5.692/71 e pela Deliberação CEE nº 13/79, tem como objetivo um "atendimento preferencial e gratuito de crianças carentes"(1)

(1) Deliberação CEE nº 13/79 - artigo 1º, § 1º

que não possuam as habilidades necessárias ao cumprimento da programação escolar em ritmo normal." (2)

A Secretaria de Estado da Educação cabe prestar assistência técnico-pedagógica, através da CENP, à DE de Santa Fe do Sul, bem como afastar um Professor I, junto ao município, e garantir na escola estadual, a continuidade dos estudos dos alunos provenientes das classes de Educação Compensatória.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste cabe: ceder as salas e demais acomodações para a instalação do curso; fornecer material didático-pedagógico, merenda escolar, pessoal administrativo, assistência médica e odontológica e encaminhar os alunos que concluírem o Programa de Educação Compensatória às escolas estaduais, para a continuidade dos estudos.

Considera-se esse programa necessário, por dar maior tempo de estudo às crianças que apresentam dificuldades para o aprendizado, como consequência de suas condições precárias de vida.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, com vistas à execução e ao desenvolvimento do Programa de Educação Compensatória, nos dois níveis da 1ª série do ensino de 1º grau, previstos na Deliberação CEE nº 13/79 e Resolução SE nº 82/79.

São Paulo, 02 de abril de 1987.

a)Consa. Anna Maria Quadros B. de Carvalho
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente

(2) Deliberação CEE nº 13/79 - artigo 1º, § 2º